



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI  
CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

CONTRATO Nº 022/2023/PMA/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2023/PMA/PI.

Dispensa de Licitação Nº 03/2023 – PMA/PI

Processo Administrativo Nº. 002.000.0630/2023 – PMA/PI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE BARRAS DE FERRO PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A **FERREIRA & NASCIMENTO LTDA** CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE - PIAUÍ**, doravante chamada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.802/0001-20, estabelecida a Praça Quincas Castro nº15, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Diego Soares Lamartine Teixeira, CPF: 012.527.223 - 54, de outro lado, a empresa: **FERREIRA & NASCIMENTO LTDA**, CNPJ nº 30.949.270/0001-04, com sede na Rua Coronel João Ribeiro Gonçalves, nº 610, Bairro: Centro, CEP: 64.400.000 – AMARANTE/PI, neste ato **representado pelo Senhor: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO NETO, CPF: 130.250.743-53**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente contrato, tendo em vista a Ratificação, pela CONTRATANTE, da Dispensa de Licitação Nº 03/2023 conforme Processo Administrativo nº 002.0000630/2023, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei Federa nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

20  
M. Gomes



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes que integram este Contrato, independentemente de transcrição, os Processos da **Dispensa de Licitação nº 03/2023**, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorparam.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE BARRAS DE FERRO PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PMA/PI pela realização do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Pela prestação dos serviços contratados fica estabelecido o preço global **o valor de R\$ 38.665,15 (trinta e oito mil seiscientos e sessenta e cinco reais e quinze centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o projeto, em conformidade com o cronograma físico financeiro da PMA/PI.

§ 1º. Nos preços estão incluídos todos os custos de transporte, combustível, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Amarante/PI.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

AO

M. Quinto



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Quincas Castro, N° 15, Centro – Amarante/PI  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

---

- 5.1. Executar os serviços/fornecimento segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 5.2. Manter, durante todo o período de realização dos serviços/fornecimento objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar do processo de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- 5.3. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 5.4. Zelar pelos interesses do Município de Amarante/PI relativamente ao objeto do contrato;
- 5.5. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços/fornecedor um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de Amarante/PI;
- 5.6. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Amarante/PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- 5.7. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- 5.8. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.
- 5.9. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste contrato e na sua proposta;
- 5.10. Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste contrato.
- 5.11. Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Amarante (PI) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.12. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Amarante (PI) relação jurídica de qualquer natureza;

20

Miguelto



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

5.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

5.14. A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

5.25. A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA/PI ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Disponibilizar o local da obra/serviços/entrega;

6.2. Aprovar as medições em tempo hábil;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos a contratada, conforme estabelecido neste contrato;

6.4. Nomear profissional devidamente habilitado, da área, para exercer as funções de fiscalização;

6.5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

6.6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

6.7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

#### CLÁUSULA SETIMA: FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta: **FONTE DE RECURSO:** INFRAESTRUTURA; ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.2046; 04.122.0002.2009 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - PROJETO ATIVIDADE: 2046; 2009. FONTE: 500.

no

Miguels



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega no protocolo da Prefeitura Municipal de Amarante (PI) a nota fiscal referente à parcela dos serviços executados conforme cronograma físico financeiro e plano de trabalho, devidamente atestada pelo gestor do contrato a ser designado pela administração no prazo de 30 (trinta) dias.

8.2. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

8.3. Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Prefeitura Municipal de Amarante(PI), em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PMA/PI, mediante apresentação dos documentos pertinentes a condição de habilitação.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMJM/PI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

8.5. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos da legislação.

8.6. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, **que equivale** ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela PMA/PI.

#### CLÁUSULA NONA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

T9.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da proposta, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$R = V(I - I_0)/I_0$ , onde:

no

M. Augusto



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

Sendo: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;  
Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*; I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.  $R = V [ I - Io Io ]$

a) O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 - calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

b) Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no contrato, o Contrato decorrente desta Dispensa de Licitação, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

**9.2.** Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à contratada, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b) Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS TRIBUTOS:

**10.1.** Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**10.2. PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS:

MO

M. Quinto



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

11.1. O prazo para execução total dos serviços/fornecimento objeto desta Dispensa de Licitação será de 180 (cento e oitenta) dias.

11.2. O prazo previsto para início da execução do objeto é de **02 (dois) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

11.3. O prazo de vigência do presente contrato. Data da Assinatura: 07/02/2023, **Vigência: 07/02/2023 a 07/04/2023.**

11.4. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMA/PI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução dos serviços/obra/fornecimento será exercida por técnicos da Prefeitura Municipal de Amarante, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;

12.2. Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela PMA/PI;

12.3. A CONTRATADA manterá no transporte, sob guarda e a disposição da Fiscalização, todos os documentos exigidos pela legislação pertinente.

12.4. **A Execução do presente Contrato será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pela Senhora: MARIA ARLEDE DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº: 020.081.483-43.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES:

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos arts. 155 e 156 e seus parágrafos, todos da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

**14.2.** Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

**14.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, será cobrada multa 5% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

**14.3.** As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** As extinções do contrato são as prevista no arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO:**

**16.1.** A empresa contratada não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste contrato, poderão, no entanto, subcontratar com microempresas e empresas de pequeno porte mediante prévia autorização da contratante na forma que determina a legislação.

**16.2.** A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**16.3.** A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**16.4.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade

no

M. G. S. S.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

16.5. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante PMA/PI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

16.6. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

16.7. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a PMA/PI e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a PMA/PI e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.

16.8. Não será permitida a subcontratação quando a contratada for:

- a) Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

17.1. A fiscalização receberá os serviços:

- a) **O Recebimento será Provisório**, concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão contratado, a PMA/PI procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

*m*

*W. Quinto*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**17.3.** O Contratado compromete-se a entregar os serviços que lhe for adjudicado, em acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução da PMA/PI.

**17.4.** A PMA/PI receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Prefeitura Municipal se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.

**17.5.** Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

**17.6.** O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigo 140 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ACRESCIMOS OU SUPREÇÃO**

**18.1.** A Prefeitura Municipal de Amarante/PI reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba, à contratada direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou da Dispensa de Licitação serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se

*m*

*V. Quincas*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**SUPORTE LEGAL:** Art. 75, Inciso II, §3º, da Lei Federal 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 028/2022 de 26 de abril de 2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS:**

**21.1.** Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2023/PMA/PI**, devidamente ratificado, adjudicado e homologada pelo Prefeito Municipal, por despacho **datado em 07/02/2023**, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO:**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Amarante/PI com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste contrato.

**21.2.** As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Amarante (PI), em 07 de fevereiro de 2023.

Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal/PMA/PI

CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

---

*Manoel José do Nascimento Neto*

**FERREIRA & NASCIMENTO LTDA**

CNPJ: 30.949.270/0001-04

**Manoel José do Nascimento Neto**

CPF: 130.250.743-53

TESTEMUNHAS:

*Faiaany Maria de Souza Gomes*

NOME/CPF:

*Rafael Machado Damasceno*

NOME/CPF: 573 447 127-57

*Manoel José do Nascimento Neto*